DocuSign Envelope ID: DE8BC1F4-6917-440E-8ACB-20362956DB21

SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A. - CNPJ/MF 61.101.895/0001-45 - NIRE 35.300.058.721

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Agosto de 2023

Data, Hora e Local: Em 31 de agosto de 2023, às 8h00 realizada na filial da sociedade localizada na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 424 - 9º andar, CEP 01403-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com plena concordância dos acionistas. **Convocação e Presença**: Convocação realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, cujas formalidades são dispensadas, nos termos do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social. **Composição da Mesa:** Presidente - Hiroyuki Shidara; Secretário - Akihiko Matsuda. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** o aumento do capital social da Companhia em R$ 97.667.430,58 (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos); **(ii)** o exame, apreciação e aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado na presente data, por e entre a administração da Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A ("Companhia") e a administração da H&PC Brazil Participações S.A. ("H&PC Brazil"), abaixo qualificada; **(iii)** a ratificação da nomeação e contratação da Caje & Zoghbi Contadores S/S, abaixo qualificada, como empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da H&PC Brazil; **(iv)** a apreciação e aprovação do laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada, Caje & Zoghbi Contadores S/S; e **(v)** a operação de incorporação da H&PC Brazil (abaixo qualificada) pela Companhia, com a consequente extinção da primeira e a versão de seu acervo líquido para a Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações:** Após exame e discussão acerca das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade: **(i)** a aprovação do aumento do capital social da Companhia em R$ 97.667.430,58 (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), mediante a emissão de 11.839 (onze mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 8.249,6352 por ação, estabelecido de acordo com o disposto no Artigo 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações, todas as quais são subscritas e integralizadas pela única acionista da Companhia, qual seja, a H&PC Brazil, sendo que a integralização se dará da seguinte forma: **(a)** R$ 97.663.107,53 (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos) por meio da capitalização de lucros acumulados alocados na conta de reserva de capital; e **(b)** R$ 4.323,05 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e cinco centavos) por meio da capitalização de reserva de capital. Assim, o capital social da Companhia passa de R$ 249.393.948,99 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) para R$ 347.061.379,57 (trezentos e quarenta e sete milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ficando aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia conforme a seguinte redação: *"**Artigo 5º**: O capital social é de R$ 347.061.379,57 (trezentos e quarenta e sete milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), totalmente integralizado, dividido em 74.904 (setenta e quatro mil, novecentos e quatro) ações ordinárias, todas escriturais, sem valor nominal."* Todas as ações aqui emitidas são subscritas e integralizadas pela única acionista da Companhia, na forma do Boletim de Subscrição, que integra a presente ata como seu "**Anexo I**". **(ii)** a aprovação, de forma integral e sem quaisquer ressalvas, do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado em 31 de agosto de 2023 ("Protocolo"), entre a administração da Companhia, na qualidade de "Incorporadora" (doravante assim designada), e a administração da H&PC Brazil Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.079, sala 815, 8º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.090.725/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.546.971, na qualidade de "Incorporadora" (doravante assim designada), o qual foi elaborado nos termos dos Artigos 224 e 225 da Lei das S.A., e integra a presente ata como seu "**Anexo III**", por meio do qual são estabelecidas as condições da incorporação integral da H&PC Brazil pela Companhia, e a consequente extinção da Incorporada. **(iii)** a ratificação da contratação da Caje & Zoghbi Contadores S/S, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.407/0001-61, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Cardim, nº 1251, conjunto 43, Liberdade, CEP 01323-001, como empresa especializada ("Empresa Especializada") para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da H&PC Brazil, a valor contábil ("Laudo de Avaliação"), com base no balanço patrimonial levantado em 31 de julho de 2023 ("Balanço Patrimonial"). A Empresa Especializada declarou: **(i)** não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da H&PC Brazil ou da Companhia; **(ii)** não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e **(iii)** que não teve, por parte dos controladores e administradores da Companhia e da H&PC Brazil, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. **(iv)** a aprovação do Laudo de Avaliação da H&PC Brazil, cuja cópia segue anexa à presente ata como seu "**Anexo IV**", o qual constata a avaliação do patrimônio líquido da H&PC Brazil, a valor contábil, com base no Balanço Patrimonial, no valor negativo de R$ 346.061.379,57 (trezentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), o qual será vertido e incorporado pela Companhia, após a incorporação; e **(v)** a aprovação, considerando o quanto aprovado nos itens "i" a "iii" acima, da incorporação integral da H&PC Brazil pela Companhia, de acordo com os termos apresentados no Protocolo, tornando-se a referida operação e o Protocolo efetivos e definitivos, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da presente data, sendo certo que fica aprovado, portanto, o que se segue: a. a incorporação implica na versão do patrimônio líquido da H&PC Brazil para a Companhia, no montante negativo de R$ 346.061.379,57 (trezentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme apurado no Laudo de Avaliação, resultando na correspondente redução do capital social da Incorporadora, o qual passa a ser de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b. em substituição aos direitos e prerrogativas das acionistas da H&PC Brazil, que são extintos em decorrência da incorporação, são atribuídas aos acionistas participações no patrimônio da Incorporadora, na forma abaixo; c. considerando que a H&PC Brazil é detentora de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Incorporadora, as referidas ações são canceladas como resultado da incorporação, e, em substituição, são emitidas pela Companhia em favor das acionistas da H&PC Brazil, 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias da Santher, escriturais e sem valor nominal, de forma proporcional às suas respectivas participações no capital social da H&PC Brazil, na presente data, conforme o "**Anexo II**"; e d. fica aprovada, por consequência da incorporação, a extinção da H&PC Brazil, de pleno direito, sendo a mesma sucedida pela Santher, a título universal em todos os seus ativos, bens, direitos, benefícios, incentivos fiscais, licenças, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na forma do Artigo 227 da Lei das S.A. Ante o disposto acima, fica aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a viger conforme redação abaixo: *"**Artigo 5º**: O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas escriturais, sem valor nominal."* Nos termos do Protocolo, é certo que a incorporação é realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada detidas por acionistas minoritários, tendo em vista que: **(i)** a H&PC Brazil é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporadora, inexistindo acionistas não controladores na Incorporada que devem migrar para a Incorporadora; **(ii)** as ações de emissão da Incorporada são extintas no ato da incorporação; e **(iii)** a incorporação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora. Por fim, a única acionista resolve autorizar, expressamente, a administração da Companhia para que possa praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da incorporação, seguida da extinção da H&PC Brazil, a qual fica, desde já, investida dos mais amplos e gerais poderes para representar a Companhia e a Incorporada perante autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, podendo promover, junto aos órgãos públicos, as competentes alterações e registros necessários, inclusive os atos para a baixa da inscrição da Incorporada no CNPJ/MF e demais inscrições estaduais e municipais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, e foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros presentes. São Paulo, 31 de agosto de 2023. Mesa: **Hiroyuki Shidara -** Presidente, **Akihiko Matsuda -** Secretário. Acionista: **H&PC BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Por: Yoshisato Esaka -** Diretor Presidente. JUCESP nº 384.739/23-4 em 25.09.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Deliberação de aumento de Capital - Subscritor: H&PC Brazil Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.079, sala 815, 8º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.090.725/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.546.971. **Ações Subscritas:** 11.839 (onze mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal. **Valor Total de Subscrição:** R$ 97.667.430,58 (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos). **Forma e Prazo de Integralização:** As ações objeto deste boletim de subscrição foram totalmente integralizadas na presente data da seguinte forma: **(i)** R$ 97.663.107,53 (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos) por meio da capitalização de reserva de lucros; e **(ii)** R$ 4.323,05 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e cinco centavos) por meio da capitalização de reserva de capital. São Paulo/SP, 31 de agosto de 2023. Subscritor: **H&PC Brazil Participações S.A. -** p.p. Yoshisato Esaka. Mesa: **Hiroyuki Shidara -** Presidente, **Akihiko Matsuda -** Secretário.

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023 - BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO - Emissão de Novas Ações em Substituição às Ações Canceladas em Decorrência da Incorporação - Boletim de Subscrição I - Subscritor: H&PC Investments Corporation**,** sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Japão, com sede na Ohtemachi, 1-chome, 4-2, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.909.980/0001-97. **Ações Subscritas:** 490.000 (quatrocentas e noventa mil) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal. Ações emitidas em substituição às ações canceladas em decorrência da incorporação. São Paulo/SP, 31 de agosto de 2023. Subscritor: **H&PC Investments Corporation -** p.p. Yoshisato Esaka. Mesa: **Hiroyuki Shidara -** Presidente, **Akihiko Matsuda -** Secretário.

Boletim de Subscrição II - Subscritor: Daio Paper Coporation**,** sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Japão, com sede em Iidabashi Grand Bloom, 2-10-2, Fujimi 2-chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, 102-0071, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.166.599/0001-85. **Ações Subscritas:** 510.000 (quinhentas e dez mil) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal. Ações emitidas em substituição às ações canceladas em decorrência da incorporação. São Paulo/SP, 31 de agosto de 2023. Subscritor: **Daio Paper Coporation -** p.p. Ryota Inamura. Mesa: **Hiroyuki Shidara -** Presidente, **Akihiko Matsuda -** Secretário.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, na qualidade de "**Incorporadora**", e assim doravante denominada: **A) SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aracati, nº 275, Penha, CEP 03630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.101.895/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.058.721, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Hiroyuki Shidara**, japonês, casado sob as leis do Japão, bacharel em direito, portador da cédula de identidade para estrangeiros permanente RNM nº F8935750, expedido pelo CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.887.531-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Sr. **Akihiko Matsuda**, japonês, casado sob as leis do Japão, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros permanente RNM nº F840885U, expedido pelo CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.687.541-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na sede da Incorporadora; e, de outro lado, na qualidade de "**Incorporada**", e assim doravante denominada: **B) H&PC BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.079, sala 815, 8º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.090.725/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.546.971, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Yoshisato Esaka**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.225.114-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.123.448-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na sede da Incorporada; **Incorporadora** e **Incorporada**, doravante denominadas, em conjunto, "Partes", e isoladamente, "Parte"; **RESOLVEM** as Partes, de mútuo e comum acordo, nos termos dos Artigos 223 a 227 e Artigo 264 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), celebrar, para fins de apreciação dos acionistas da **Incorporadora** e da **Incorporada**, o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), para estabelecer os termos e as condições da operação de incorporação da **Incorporada**, e sua consequente extinção, com a versão da totalidade do seu patrimônio para a **Incorporadora**, da seguinte forma: **I. OBJETO:** 1.1 Este Protocolo tem por objetivo consubstanciar as justificativas, os termos e condições da incorporação integral da **Incorporada** pela **Incorporadora**, na forma do Artigo 219, II, da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a **Incorporada** será extinta, como resultado da operação ("Incorporação"). 1.2 A Incorporação será efetuada mediante as condições previstas neste Protocolo, que será submetido à apreciação das acionistas da **Incorporadora** e da **Incorporada**. **II. OPERAÇÃO PRELIMINAR:** 2.1 Preliminarmente à Incorporação, objeto deste Protocolo, a única acionista da **Incorporadora** formalizará o aumento do capital social da **Incorporadora**, em R$ 97.667.430,58 (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), mediante a emissão de 11.839 (onze mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 8.249,6352 por ação, estabelecido de acordo com o disposto no Artigo 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações, todas as quais serão subscritas e integralizadas pela única acionista da **Incorporadora**, qual seja, a **Incorporada**, sendo que a integralização ocorrerá da seguinte forma: **(i)** R$ 97.663.107,53 (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos) por meio da capitalização de lucros acumulados alocados na conta de reserva de lucros; e **(ii)** R$ 4.323,05 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e cinco centavos) por meio da capitalização de reserva de capital. Assim, o capital social da **Incorporadora** passará de R$ 249.393.948,99 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) para R$ 347.061.379,57 (trezentos e quarenta e sete milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). 2.1.1 Após o referido aumento, o capital social da **Incorporadora**, no momento da Incorporação, será de R$ 347.061.379,57 (trezentos e quarenta e sete milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 74.904 (setenta e quatro mil, novecentas e quatro) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, todas tituladas pela **Incorporada**. **III. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO:** 3.1 A Incorporação tem por objeto a absorção integral, pela **Incorporadora**, de todos os bens, direitos e obrigações da **Incorporada** que, em decorrência da operação, será extinta de pleno direito, na forma do Artigo 219, II, da Lei das Sociedades por Ações. 3.2 A **Incorporadora** é uma sociedade anônima de capital fechado, que, considerando o aumento de capital realizado de acordo com o disposto na Cláusula 2.1. deste Protocolo, possui capital social totalmente integralizado de R$ 347.061.379,57 (trezentos e quarenta e sete milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 74.904 (setenta e quatro mil, novecentas e quatro) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. 3.3 A **Incorporada** é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social totalmente integralizado, no valor de R$ 2.499.801.649,35 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), dividido em 2.499.801.648 (dois bilhões, quatrocentas e noventa e nove milhões, oitocentas e uma mil, seiscentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 3.4 A **Incorporada**, na presente data, é a única acionista, detendo 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social, da **Incorporadora**. Assim, com a Incorporação, o controle societário indireto das Partes permanecerá inalterado. 3.5 A presente operação é efetuada para atender aos interesses das Partes e de suas respectivas acionistas, pretendendo-se, com o exercício de suas atividades em uma só organização, alcançar um melhor desempenho de seus recursos, racionalizando-se custos operacionais e administrativos, para assim obter-se uma maior eficiência operacional, administrativa e financeira. 3.6 Os administradores de cada uma das Partes entendem que a Incorporação em questão, precedida do aumento de capital previsto neste Protocolo, trará maior racionalização das atividades do grupo empresarial a que as Partes pertencem, o que justifica plenamente a operação, razão pela qual, recomendam a sua realização. **IV. INCORPORAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA INCORPORADA:** 4.1 Nos termos do balanço patrimonial levantado em 31 de julho de 2023, que instrui o presente Protocolo como seu anexo ("Balanço Patrimonial" e "Anexo 4.1."), o acervo líquido da **Incorporada** a ser integralmente absorvido pela **Incorporadora** é negativo e corresponde ao valor total de prejuízo de R$ 346.061.379,57 (trezentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), consubstanciado pelos ativos e passivos demonstrados no Anexo 4.1. 4.2 Em substituição aos direitos e prerrogativas das acionistas da **Incorporada**, que serão extintos em decorrência da Incorporação, ser-lhes-ão atribuídas participações no patrimônio da **Incorporadora**, de forma proporcional às participações atualmente detidas por elas indiretamente na **Incorporadora**, observado o disposto adiante: (i) em razão do valor total negativo apurado a título de acervo líquido da **Incorporada**, a ser vertido para a **Incorporadora**, no montante de -R$ 346.061.379,57 (trezentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), proceder-se-á à correspondente redução do capital social da **Incorporadora**, em R$ 346.061.379,57 (trezentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), de modo que o capital social desta passará a ser de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) diante da incorporação nos termos acima mencionados e do item "i" acima, serão canceladas todas as 74.904 (setenta e quatro mil, novecentas e quatro) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, da **Incorporadora**; e (iii) considerando o disposto na Cláusula 3.4. deste Protocolo, em substituição aos direitos e prerrogativas das acionistas da **Incorporada**, serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, pela **Incorporadora**, as quais representarão a totalidade de seu capital social e serão todas subscritas pelas acionistas da **Incorporada**, na mesma proporção detida por cada uma na **Incorporada**, até a presente data. 4.2.1. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos aos novos acionistas da **Incorporadora**, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Incorporação. 4.2.2. A Incorporação não implicará qualquer alteração no Estatuto Social da **Incorporadora** (exceto pela alteração do artigo 5º, relativo ao seu capital social), ou nos direitos conferidos às suas ações. 4.3 Na definição do patrimônio da **Incorporada**, cujos elementos encontram-se expressos nos livros fiscais e comerciais da **Incorporada**, o critério utilizado foi o valor contábil do patrimônio a ser absorvido. 4.3.1. Fica consignado que os eventuais elementos intangíveis atualmente detidos pela **Incorporada** podem não ter valor contábil a ser registrado no Balanço Patrimonial, em linha com as práticas contábeis aplicáveis, de modo que tais elementos intangíveis da **Incorporada** serão considerados automaticamente transferidos à **Incorporadora** por força da Incorporação. 4.4 A avaliação contábil do patrimônio líquido a ser incorporado obedecerá ao Balanço Patrimonial levantado em 31 de julho de 2023, sendo certo que eventuais variações patrimoniais ocorridas entre tal data e a presente data, quando efetivamente ocorrida a Incorporação, aproveitarão somente à **Incorporadora**. 4.5 Indica-se, *ad referendum* nas respectivas Assembleias Gerais da **Incorporadora** e **Incorporada**, a Caje & Zoghbi Contadores S/S, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.407/0001-61, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Cardim, nº 1251, conjunto 43, Liberdade, CEP 01323-001 ("Empresa Especializada"), para avaliar, a valor contábil, o patrimônio líquido da **Incorporada**, com base no Balanço Patrimonial da **Incorporada**, assim como, para preparar o respectivo laudo de avaliação. 4.6 Aprovada a Incorporação pelas acionistas da **Incorporada** e **Incorporadora**, será extinta de pleno direito a **Incorporada**, na forma do Artigo 219, II, da Lei das Sociedades por Ações, resultando na sucessão universal da **Incorporada** pela **Incorporadora**, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações de qualquer natureza. 4.7 Competirá à administração da **Incorporadora** preparar todos os documentos e praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários para implementação da Incorporação, incluindo, sem limitações, o arquivamento e publicação dos atos societários relativos à Incorporação, correndo por conta da **Incorporadora** todos os custos e despesas decorrentes de tal implementação, inclusive tributos aplicáveis. 4.8 Realizada a Incorporação, a atual sede da **Incorporada**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.079, sala 815, 8º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, será extinta. **V. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:** 5.1 Diante do exposto, os signatários recomendam que a operação de Incorporação seja formalmente aprovada nas respectivas Assembleia Gerais da **Incorporada** e da **Incorporadora**. Seu objetivo está justificado pela simplificação da estrutura societária, por meio da concentração dos ativos e passivos em apenas uma companhia, resultando na absorção integral da **Incorporada** pela **Incorporadora**. Nesse contexto e com base no Balanço Patrimonial, estima-se que o acervo líquido da **Incorporada** a ser absorvido pela **Incorporadora** seja em valor negativo de R$ 346.061.379,57 (trezentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). 5.2 Em consequência da Incorporação, a **Incorporada** será extinta de pleno direito, sendo transferida a totalidade de seus ativos, passivos, direitos e obrigações de qualquer natureza para a **Incorporadora**, resultando na redução do capital social da **Incorporadora** em R$ 346.061.379,57 (trezentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Com isso, a totalidade das ações de emissão da **Incorporadora** será subscrita em favor das acionistas da **Incorporada**, na proporção detida até a aprovação da Incorporação. 5.3 Como a totalidade das ações representativas do capital social da **Incorporadora** é de titularidade da **Incorporada**, não haverá direito de recesso em decorrência da incorporação. Pelo mesmo motivo, são dispensados os procedimentos previstos no Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações. 5.4 Este Protocolo é celebrado no contexto da reorganização societária da **Incorporadora** e da **Incorporada**, e, assim, os eventos aqui descritos, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas de cada Parte são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também tenham eficácia. 5.5 Caso alguma cláusula, disposição ou condição deste Protocolo venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições e condições permanecerão válidas. 5.6 Este Protocolo não poderá ser alterado, a menos que a alteração seja por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as Partes. 5.7 Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil. E, por estarem assim justas e contratadas, os administradores das Partes firmam o presente Protocolo, em única via em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. São Paulo/SP, 31 de agosto de 2023. Partes**: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A -** *Hiroyuki Shidara / Akihiko Matsuda;* **H&PC BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A**. - *Yoshisato Esaka*. Testemunhas: 1. Nome: Takeshi Tsuji - RNM: F335276-Y - CPF/MF: 109.940.651-08, 2. Nome: Gengo Hirata - RNM: F302178-U - CPF/MF: 108.961.821-26.

ANEXO 4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, EMITIDO EM 31 DE JULHO DE 2023. Empresa: H&PC BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., C.N.P.J.: 26.090.725/0001-01, Endereço: Avenida Paulista, 1079, sala 815 andar 8, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200. Período: 01/01/2023 - 31/07/2023. Folha: 0001, Número livro: 0001, Emissão: 16/08/2023, Hora: 12:21:10.

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1000012	**1**	**ATIVO**	**502.845.420,39D**	**268.617.125,33**	**237.449.700,83**	**534.012.844,89D**
1000020	**1.1**	**Ativo Circulante**	**1.934.961,84D**	**213.088.212,14**	**213.203.224,93**	**1.819.949,05D**
1000039	**1.1.01**	**Disponível**	**1.915.824,53D**	**189.796.816,10**	**189.962.871,30**	**1.749.769,33D**
1010042	**1.1.01.20**	**Bancos - Contas Correntes**	**1.915.824,53D**	**105.623.655,29**	**107.538.472,95**	**1.006,87D**
1010050	1.1.01.20.101005	Banco Mufg Brasil SA Ag 02 CC 10005770-9	370,32D	-	-	370,32D
1010069	1.1.01.20.101006	Banco Bradesco Ag 02372 CC 0035705-7	1.914.818,66D	105.623.655,29	107.538.472,95	1,00D
1010077	1.1.01.20.101007	Banco Mizuho Ag 1 CC 2887	635,55D	-	-	635,55D
1020048	**1.1.01.30**	**Aplicações Financ.Liquidez Imediata -FAF**	**-**	**84.173.160,81**	**82.424.398,35**	**1.748.762,46D**
1010070	1.1.01.30.102011	Aplicação em Mercado Aberto	-	42.625.831,76	42.625.831,76	-
1010080	1.1.01.30.102012	Aplicação Invest Fácil	-	41.547.329,05	39.798.566,59	1.748.762,46D
1040030	**1.1.02**	**Realizável a Curto Prazo**	**19.137,31D**	**23.291.396,04**	**23.240.353,63**	**70.179,72D**
1500040	**1.1.02.20**	**Adiantamentos a Fornecedores**	**12.084,00D**	**23.240.353,63**	**23.240.353,63**	**12.084,00D**
1500058	1.1.02.20.150005	Deposito Garantia Caução de Aluguel	12.084,00D	-	-	12.084,00D
1500066	1.1.02.20.150006	Outras Contas a Receber	-	240.123,73	240.123,73	-
1500072	1.1.02.20.150007	Adiantamento a Fornecedores	-	229,90	229,90	-
1510053	1.1.02.20.151005	Dividendos a Receber	-	23.000.000,00	23.000.000,00	-
1530046	**1.1.02.80**	**Impostos a Recuperar / Compensar**	**7.053,31D**	**51.042,41**	**-**	**58.095,72D**
1530078	1.1.02.80.153007	Impostos a Recuperar	-	15.246,26	-	15.246,26D
1530160	1.1.02.80.153016	IR Fonte s/Apl.Financeira a Recuperar	-	22.753,87	-	22.753,87D
1530798	1.1.02.80.153079	Provisão IR Fonte s/ Aplic Financeira	-	12.578,64	-	12.578,64D
1530828	1.1.02.80.153082	Saldo Negativo IRPJ 2020	725,52D	46,19	-	771,71D
1530836	1.1.02.80.153083	Saldo Negativo CSLL 2020	435,31D	27,71	-	463,02D
1530830	1.1.02.80.153083	Saldo Negativo IRPJ 2021	5.892,48D	389,74	-	6.282,22D
1650025	**1.3**	**Ativo Não Circulante**	**500.910.458,55D**	**55.528.913,19**	**24.246.475,90**	**532.192.895,84D**
1650050	1.3.01.30.165005	Possível Contingência Proc Trab/Civis	11.952.414,20D	-	-	11.952.414,20D
1730037	**1.3.03**	**Investimentos**	**488.958.044,35D**	**55.528.913,19**	**24.246.475,90**	**520.240.481,64D**
1730045	**1.3.03.10**	**Invest.Aval.Met.Equivalência Patrimonial**	**488.958.044,35D**	**55.528.913,19**	**24.246.475,90**	**520.240.481,64D**
1730053	1.3.03.10.173005	Santher Fabrica de Papel Sta Therezinha	488.958.044,35D	55.528.913,19	24.246.475,90	520.240.481,64D
1740040	**1.3.03.20**	**Ágio s/Participações Societárias**	**-**	**-**	**-**	**-**
1740059	1.3.03.20.174005	Ágio s/ Partic. Societária Goodwill	1.590.624.455,07D	-	-	1.590.624.455,07D
1740075	1.3.03.20.174007	Ágio Invest Mais Valia Estoques	11.976.268,00D	-	-	11.976.268,00D
1740083	1.3.03.20.174008	Ágio Invest Mais Valia	276.321.077,00D	-	-	276.321.077,00D
1740091	1.3.03.20.174009	(-)Ágio Invest Menos Valia de (IFRS 16)	1.511.651,00C	-	-	1.511.651,00C
1740105	1.3.03.20.174010	Ágio Invest Mais Valia Marcas Santher	546.486.712,00D	-	-	546.486.712,00D
1740113	1.3.03.20.174011	(-)Ágio Invest Leasing (IFRS 16)	642.759,00C	-	-	642.759,00C
1740121	1.3.03.20.174012	DTA-Imposto de Renda Deferido Ativo	1.789.053,48D	-	-	1.789.053,48D
1740130	1.3.03.20.174013	Passivo Contingente	11.952.414,20D	-	-	11.952.414,20D
1740990	1.3.03.20.174099	(-)Provisão p/ Manutenção do Investimento	2.436.995.569,75C	-	-	2.436.995.569,75C
2000016	**2**	**PASSIVO**	**502.845.420,39C**	**61.470.484,27**	**36.600.587,12**	**477.975.523,24C**
2000024	**2.1**	**Passivo Circulante**	**51.129,87C**	**1.328.509,62**	**2.042.063,24**	**764.683,49C**
2440032	**2.1.02**	**Obrigações Trabalhistas**	**4.627,03C**	**149.264,55**	**164.461,54**	**19.824,02C**
2480042	**2.1.02.50**	**Pro-Labore de Dirigentes a Pagar**	**-**	**81.666,63**	**86.682,23**	**5.015,60C**
2480050	2.1.02.50.248005	Pro-Labore de Dirigentes a Pagar	-	81.666,63	86.682,23	5.015,60C
2490048	**2.1.02.60**	**Encargos Sociais e Tributários a Pagar**	**4.627,03C**	**67.597,92**	**77.779,31**	**14.808,42C**
2490056	2.1.02.60.249005	INSS a Pagar	1.139,48C	7.976,36	9.359,98	2.523,10C
2490080	2.1